



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**  
Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

Extraído Nº 137 2015

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**PROCESSO SC/14.885/14**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/15**  
**EDITAL Nº 14/15**  
**REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/15**

Aos \_\_\_\_\_, a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.482.857/0001-96, situada na Av. Dona Maria Alves, nº 865, centro, nesta cidade, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Prefeito, Mauricio Humberto Fornari Moromizato, brasileiro, casado, dentista, residente e domiciliado a Rua Cunhambebe, 458, Centro, Ubatuba/SP, portador da cédula de identidade RG: 9.134.848-1 e inscrito no CPF/MF sob o nº 061.623.278-09, nos termos das Leis Federais nºs 10.520/02 e 8.666/93, Leis Municipais nºs 1677/97 e 2.912/07 e Decretos Municipais nºs 5782/13, 4595/06 e 4.682/07, em face da classificação no **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS DE AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS**, por deliberação do Senhor Pregoeiro no processo SC/14.885/14, **RESOLVE** registrar os preços para a referida aquisição, tendo sido ofertados pela empresa **DUPATRI HOSPITALAR COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.027.894/0003-26, Inscrição Estadual nº 104.44.304, com sede na Av. José Severino, 3530, Vereda dos Buritis, Catalão/GO, CEP: 75.709-616, denominada **DETENTORA**, representada pela Sra. Rute Cavalcante de Matos, brasileira, gerente, solteira, residente e domiciliada na Rua Alvaro Peres, nº 24, Marapé, Santos/SP, CEP: 11070-067, portadora da cédula de identidade RG nº 28.416.725-3-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 262.916.078-59, observadas as condições enunciadas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1 – O objeto da presente **ATA** é o registro de preços para **Aquisição parcelada de medicamentos**, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as condições estabelecidas no edital do pregão nº 10/15.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO:**

2.1 – A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

2.2 – Durante o prazo de validade desta **ATA**, a **DETENTORA** assume o compromisso de atender, na íntegra, todas as requisições realizadas pela **PREFEITURA**, respeitando o prazo estipulado na cláusula 5.1, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada, caso algum documento perca a validade.

2.3 – Nos termos do Artigo 15, § 4º, Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, a **PREFEITURA** não estará obrigada a adquirir exclusivamente da **DETENTORA**, podendo utilizar outros meios, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie, sendo assegurada à **DETENTORA** preferência em igualdade de condições.

2.4 – Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei Federal 8.666/93, ou, caso os preços registrados apresentem-se superiores aos praticados no mercado, a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser cancelada pela **PREFEITURA**, garantindo à **DETENTORA** o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

3.1 – A despesa decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇO** correrá por conta de recursos do orçamento corrente, nas seguintes classificações:

11.02.3.3.90.30.10.301.0022.2.001.310000	Reserva 317/2015
11.02.3.3.90.30.10.301.0022.2.001.310000	Reserva 316/2015
11.02.3.3.90.30.10.301.0022.2.005.310000	Reserva 310/2015

Coordenadoria de Suprimentos/Secretaria de Administração  
Av. Dona Maria Alves, 865 . Centro . 11680-000 . Ubatuba . SP  
Tels.: (12) 3834-1087 . 3834-1016 . e-mail: prefeituraubatuba@hotmail.com  
Site: transparencia.ubatuba.sp.gov.br

1  
2

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:**

4.1 – Registra os preços dos Itens a seguir, de acordo com a classificação no Pregão nº10/15.

NÚMERO	QTDE	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
4	6000	FRASCO	ACETILCISTEINA - XAROPE -	Cetilplex 100 ml - Brainfarma	2,45000
5	2400	AMPOLA	ACETILCISTEINA 10% 3 ML - ACETILCISTEINA 10%, SOLUCAO INJETAVEL, ESTERIL E APIROGENICAAMPOLAS COM APROXIMADAMENTE 3ML.	Flucistein 10% c/5 - União Quimica	1,94000
78	1200	COMPRIMIDO	CICLOBENZAPRINA 5mg + LISINA 125mg -	Dolamin Flex c/15 - Farmaquimica	2,02000
82	36000	COMPRIMIDO	CINARIZINA 75 MG - CINARIZINA COMPRIMIDOS DE 75MG	Fluxon 75 mg c/30 - Brainfarma	0,08200
96	10000	COMPRIMIDO	CLORIDRATO DE ISOXSUPRINA 10mg -	Inibina 10 mg c/30 - Apsen	2,44000
97	10000	COMPRIMIDO	CLORIDRATO DE MECLIZINA 25mg -	Meclin 25 mg c/15 - Apsen	0,88000
104	360	CAIXA	COMBIRON - CX COM 45	Combiron c/45 - Ache	22,29000
109	300	FRASCO	DEXAMETASONA + NEOMICINA COLIRIO -	Decadron col. 5 ml - Ache	7,89000
120	1200	AMPOLA	DIMENIDRINATO 50mg/ml - DIMENIDRINATO 50MG + PIRIDOXINA 50MG/ML 1 ML I.M.	Nausicalm c/50 - União Quimica	1,17000
159	120	FRASCO	FORMOTEROL+BUDESONIDA 12/400mcg - CX COM 60 CAPSULAS	Alenia 12/400 mcg c/60 s/inal - Biosintética	71,19000
202	3600	COMPRIMIDO	ITRACONAZOL 100 mg -	Neo Itrax 100 mg c/15 - Brainfarma	0,38500
212	36000	COMPRIMIDO	LEVOTIROXINA 25mcg -	Gen 25 mcg c/30 - Merck	0,11900
216	600	TUBO	LIDOCAINA 2% GELEIA 30 GR - LIDOCAINA 2% GELEIA, ESTERIL. TUBOS COM 30G.	Lidogel 2% 30 g - Brainfarma	1,27000
227	3600	COMPRIMIDO	METILFENIDRATO 10 MG -	Ritalina 10 mg c/20 - Novartis	0,95000
241	36000	COMPRIMIDO	NIMODIPINA 30 MG - NIMODIPINA COMPRIMIDOS DE 30MG.	Vasodipina 30 mg c/30 - Brainfarma	0,09000
251	6000	COMPRIMIDO	OXIBUTININA 5mg -	Retemic 5 mg c/60 Apsen	0,55000

Coordenadoria de Suprimentos/Secretaria de Administração  
Av. Dona Maria Alves, 865 . Centro . 11680-000 . Ubatuba . SP  
Tels.: (12) 3834-1087 . 3834-1016 . e-mail: prefeituraubatuba@hotmail.com  
Site: transparencia.ubatuba.sp.gov.br

2

2



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

253	3000	COMPRIMIDO	Pantoprazol de 40 mg -	Gen 40 mg c/28 - Brainfarma	0,25000
293	240	POTE	SULFADIAZINA DE PRATA 1% - SULFADIAZINA DE PRATA NA CONCENTRACAO DE 1%. POTES 400G.	Dermazine 1% 400 mg - Silvestre	18,90000
302	12000	COMPRIMIDO	TIBOLONA 2,5 MG -	Tibial 2,5 mg c/28 - Brainfarma	0,38000
304	600	TUBO	TINIDAZOL 30mg/g + MICONAZOL 20mg/g -	Gen 40 g + 1 aplic. - Brainfarma	4,98000
318	24000	COMPRIMIDO	VALSARTAN 80 MG -	Gen 80 mg c/30 - Brainfarma	0,31000

**4.1.2** – A **DETENTORA** se obriga a fornecer os itens, cujas classificações obtidas foram as 2<sup>as</sup> e 3<sup>as</sup> posições, nos termos da ATA DE SESSÃO DO PREGÃO nº 10/15, na hipótese de impossibilidade de fornecimento por parte da 1<sup>a</sup> colocada, devendo para tanto ser notificada por escrito pela **PREFEITURA**.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO**

**5.1** – Em cada fornecimento, o prazo de entrega do produto requisitado será de até 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento (**AF**), emitida pela Divisão de Compras da **PREFEITURA**, garantindo a substituição imediata, sem qualquer ônus à **PREFEITURA**, caso estejam em desacordo com as especificações ou apresente avarias.

**5.2** – As entregas deverão ocorrer na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Av. Rio Grande do Sul, 710, centro, nesta cidade.

**5.3** – As **AFs**, serão encaminhadas à **DETENTORA** por qualquer meio hábil, inclusive *fac-simile* ou *e-mail*, com comprovação de recebimento e, conterão as especificações e quantitativos a serem observados pela **DETENTORA** para entrega.

**5.4** – A **DETENTORA** é única e exclusiva responsável pelo fornecimento do objeto.

**5.5** - Constatadas quaisquer irregularidades nos produtos, nas especificações ou nas quantidades, deverão ser sanadas pela **DETENTORA** no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação, mantidas as condições contratadas.

**5.6** – A **PREFEITURA** poderá rejeitar no todo ou em parte a entrega, sendo verificada alguma divergência, determinando a substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**5.7** - Os produtos deverão ser fornecidos na forma de sua apresentação industrial ou comercial e, se for o caso, contendo prazo de validade e/ou garantia, procedência e demais características.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:**

**6.1** – Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pela **DETENTORA**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Secretaria interessada, acompanhada da Nota de Empenho da **PREFEITURA**, obedecendo a ordem cronológica de pagamentos.

**6.2** – Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

Coordenadoria de Suprimentos/Secretaria de Administração  
Av. Dona Maria Alves, 865 . Centro . 11680-000 . Ubatuba . SP  
Tels.: (12) 3834-1087 . 3834-1016 . e-mail: prefeituraubatuba@hotmail.com  
Site: transparencia.ubatuba.sp.gov.br

3



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

7.1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 86, da Lei Federal 8666/93 e do art. 7º, da Lei Federal 10.520/02, havendo irregularidades no fornecimento, a presente ATA poderá ser cancelada, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

- a) Pelo atraso no início da execução da obrigação: multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor da AF, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 (dez) dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução parcial do objeto, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência;
- b) Pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da AF;
- c) Pela inexecução total do objeto: multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor da AF;
- d) Qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas nesta ATA: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor da AF.

7.2 - As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à DETENTORA, observado o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA OITAVA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

8.1 – A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser utilizada para aquisição do respectivo objeto, somente para a Administração Direta do Município.

### CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1 – Integram esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS o edital nº 10/15 e seus anexos, a ata de sessão do pregão nº 10/15 e demais elementos do processo nº SC/14.885/14.

9.2 – Os casos omissos serão dirimidos com base na legislação mencionada no preâmbulo desta, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

10.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Ubatuba, 03 JUN 2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA  
MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO

DUPATRI HOSPITALAR COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA  
RUTE CALVACANTE DE MATOS

### TESTEMUNHAS:

1ª

RG:

432699912

2ª

RG:

273234745